



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CONVÊNIO Nº 004/2013

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E O CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO NO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES QUE UTILIZAM OU VENHAM A UTILIZAR SISTEMA ECOLÓGICO DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.”

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ 04.215.013/0001-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da RG nº 1026130755 e do CPF nº 286.718.050-34, residente a domiciliado na Avenida 25 de Julho, s/nº, nesta cidade de Coronel Pilar (RS) e, **CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ**, com sede na Rua Luiz Augusto Branco, 725, Ipê, inscrito no CNPJ sob nº 02.138.424/0001-42, doravante denominado **CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ**, com sede na Rua Luiz Augusto Branco, 725, Ipê/RS, inscrito no CNPJ sob nº 02.138.424/0001-42, doravante denominado **CENTRO ECOLÓGICO**, neste ato representado pelo Engenheiro Agrônomo Luís Carlos Diel Rupp, portador da RG nº 7038499898 e CPF nº 460.180.000-59, resolvem celebrar, nos termos da Lei Municipal nº 613, de 23 de maio de 2013, o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **CENTRO ECOLÓGICO**, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Coronel Pilar que optaram ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- I. Promover a capacitação de agricultores, mediante visitas de técnicos às propriedades rurais duas vezes por mês;
- II. Prestar assistência técnica qualificada aos agricultores, visando à formação de unidades de referência em agricultura orgânica;
- III. Desenvolver metodologias e sistematizar as experiências desenvolvidas, visando a sua visibilidade e reaplicação;
- IV. Possibilitar a troca de experiências com agricultores da região de abrangência do **CENTRO ECOLÓGICO**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

- V. Treinar e capacitar agricultores do Município de Coronel Pilar em práticas e técnicas de exploração, associativismo, planejamento, processamentos agroindustriais e técnicas de comercialização de produtos agrícolas ecológicos;
- VI. Prestar assistência técnica qualificada aos agricultores, visando à redução e a otimização de uso de agrotóxicos;
- VII. Promover palestras de conscientização e informação das comunidades rurais sobre temas relacionados ao efeito do uso de agrotóxicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contrapartida pelo atendimento e para cobrir os custos de pessoal envolvido, transporte, alimentação e outros, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) ao CENTRO ECOLÓGICO, perfazendo o valor anual de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O repasse de que se trata a cláusula terceira será feito até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo que o primeiro repasse será feito no mês imediatamente posterior ao de início da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Atividade 2602 – Incentivos à Produção Primária
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica (653)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente convênio terá validade de 12 meses a contar de 03 de junho 2013 a 03 de junho de 2014, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 48 meses, mediante termo aditivo e reajuste do valor repassado com base no IGP-M/FGV acumulado no período ou, pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.
2. Caso qualquer dos convenientes desejarem rescindir o presente convênio durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja dever de pagamento de multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“*Um futuro brilhante, num presente atuante*”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Mensalmente, o CENTRO ECOLÓGICO, apresentará o Relatório de Atividades realizadas, condição indispensável para o repasse do valor previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI REGRADORA

Este convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº 613, de 23 de maio de 2013, e será regrado, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Garibaldi (RS) para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Coronel Pilar, 29 de maio de 2013.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

**CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ
LUÍS CARLOS DIEL RUPP**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica